



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Candeias

1

Segunda-feira • 25 de Maio de 2020 • Ano III • Nº 2407

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Candeias publica:

- Lei Municipal nº 1.259/2020 de 25 de maio de 2020.
- Decreto nº 052/2020 de 25 de maio de 2020.
- Decreto nº 053/2020 de 25 de maio de 2020.
- Decreto nº 054/2020 de 25 de maio de 2020.
- Decreto de Nomeação nº 1734, 25 de maio de 2020.
- Decreto de Nomeação nº 1735, 25 de maio de 2020.
- Decreto de Nomeação nº 1736, 25 de maio de 2020.
- Decreto de Nomeação nº 1737, 25 de maio de 2020.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1.259/2020 DE 25 DE MAIO DE 2020

“Dispõe sobre medida excepcional para autorização ao Poder Executivo antecipar feriados municipais, por decreto, durante a atual emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a antecipar feriados municipais, por decreto, durante a atual emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art.2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CANDEIAS - BA, EM 25 DE MAIO DE 2020.



PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
Prefeito

Paço Municipal Conselheiro Luiz Viana, Avenida dos Três Poderes, s/n - Bairro Ouro Negro
43.800-000 – Candeias - BA 71 3605-0008 FAX (71) 3601-2723

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 052/2020
DE 25 DE MAIO DE 2020**

**“Dá nova redação ao caput do artigo 1º do
Decreto nº 050/2020, de 18 de maio de 2020.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus e respectivas recomendações sobre a mesma;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV),

CONSIDERANDO a portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabelecendo as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO que o Governo Federal já qualificou a situação nacional em relação à Emergência de Saúde provocada pela Pandemia do coronavirus, como **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** nos termos do Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, da lavra do Egrégio Congresso Nacional e reconhece, por meio da Portaria n.º 454, de 20 de março de 2020, estado de transmissão comunitária do coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que o Governo do Estado da Bahia já qualificou a situação estadual em relação à Emergência de Saúde provocada pela Pandemia do coronavirus, como **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, nos termos do Decreto Legislativo n.º 2.041, de 23 de março de 2020, da lavra da Colenda Assembleia Legislativa do Estado da Bahia;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que o Município de Candeias, por intermédio do Decreto nº 029/2020, de 03 de abril de 2020, declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Candeias;

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo n.º 2.185, de 08 de abril de 2020, da lavra da Colenda Assembleia Legislativa do Estado da Bahia Governo do Estado da Bahia reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Candeias;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 19.651, de 20 de abril de 2020, da lavra do Governador do Estado da Bahia homologou o Decreto do Município de Candeias nº 019/2020, de 17 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência no referido Município;

CONSIDERANDO que, para conter essa tendência de crescimento do número de contágios pelo novo coronavírus, as autoridades da saúde recomendam, por ora, a adoção de uma política de maior rigidez das medidas já adotadas nesse sentido, levando em consideração o atual cenário de superlotação da rede estadual e na Capital do Estado, destino natural de pacientes com necessidade de internamento mais ostensivo (UTI);

CONSIDERANDO que o estabelecimento de uma política de isolamento social rígido passa obrigatoriamente pela necessidade de medidas restritivas à circulação de pessoas e de veículos particulares, principalmente em face dos prejuízos decorrentes da redução da taxa de adesão ao isolamento social;

CONSIDERANDO que, no atual e delicado estágio de enfrentamento da pandemia no âmbito do Município de Candeias, vidas só poderão ser salvas se houver a fundamental compreensão de todos, quanto à imprescindibilidade das medidas de isolamento social rígida, ficando a cargo do Poder Público, no uso de seu legítimo poder de polícia, as providências necessárias para que essas medidas sejam efetivamente observadas;

CONSIDERANDO, ainda, que inobstante todas as medidas adotadas desde o início dos efeitos da pandemia no Estado da Bahia e no Brasil, os números de Infectados e de óbitos segue numa crescente e do eventual colapso do sistema de saúde pública do Estado da Bahia;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO, por fim, que o crescimento dos índices de contaminação no Município de Candeias demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar uma maior disseminação da doença,

DECRETA

Art. 1º O caput do artigo 1º do Decreto nº 050/2020, de 18 de maio de 2020, passa a ter a seguinte redação:

“Fica determinada, a partir de 26 de maio de 2020, a restrição de locomoção noturna, devendo as pessoas ficarem em suas residências, sendo proibida a qualquer indivíduo a permanência e a circulação em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das **17h às 05h da manhã**, até o dia 31 de maio de 2020.”

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor em 26 de Maio de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candeias, em 25 de maio de 2020.

PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 053/2020
DE 25 DE MAIO DE 2020**

“Regulamenta a Lei 010/2020, de 22 de Maio de 2020, para o fim de antecipar o Feriado de Aniversário de Emancipação Política do Município de Candeias, para o dia 27 de Maio de 2020 e estabelece medidas complementares de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação do novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus e respectivas recomendações sobre a mesma;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV),

CONSIDERANDO a portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabelecendo as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que o Governo Federal já qualificou a situação nacional em relação à Emergência de Saúde provocada pela Pandemia do coronavírus, como ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA nos termos do Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, da lavra do Egrégio Congresso Nacional e reconhece, por meio da Portaria n.º 454, de 20 de março de 2020, estado de transmissão comunitária do coronavírus (Covid- 19);

CONSIDERANDO que o Governo do Estado da Bahia já qualificou a situação estadual em relação à Emergência de Saúde provocada pela Pandemia do coronavírus, como ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, nos termos do Decreto Legislativo n.º 2.041, de 23 de março de 2020, da lavra da Colenda Assembleia Legislativa do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que o Município de Candeias, por intermédio do Decreto nº 029/2020, de 03 de abril de 2020, declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Candeias;

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo n.º 2.185, de 08 de abril de 2020, da lavra da Colenda Assembleia Legislativa do Estado da Bahia Governo do Estado da Bahia reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Candeias;

CONSIDERANDO que, para conter essa tendência de crescimento do número de contágios pelo novo coronavírus, as autoridades da saúde recomendam, por ora, a adoção de uma política de maior rigidez das medidas já adotadas nesse sentido, levando em consideração o atual cenário de superlotação da rede estadual e na Capital do Estado, destino natural de pacientes com necessidade de internamento mais ostensivo (UTI);

CONSIDERANDO que o estabelecimento de uma política de isolamento social rígido passa obrigatoriamente pela necessidade de medidas restritivas à circulação de pessoas e de veículos particulares, principalmente em face dos prejuízos evidentes decorrentes da redução da taxa de adesão ao isolamento social;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que, no atual e delicado estágio de enfrentamento da pandemia no âmbito do Município de Candeias, vidas só poderão ser salvas se houver a fundamental compreensão de todos, quanto à imprescindibilidade das medidas de isolamento social rígida, ficando a cargo do Poder Público, no uso de seu legítimo poder de polícia, as providências necessárias para que essas medidas sejam efetivamente observadas;

CONSIDERANDO, ainda, que inobstante todas as medidas adotadas desde o início dos efeitos da pandemia no Estado da Bahia e no Brasil, os números de Infectados e de óbitos segue numa crescente e do eventual colapso do sistema de saúde pública do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO, que o crescimento dos índices de contaminação no Município de Candeias demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar uma maior disseminação da doença,

CONSIDERANDO que não haverá nenhum tipo de prejuízo financeiro ao erário, tão pouco à prestação dos serviços essenciais garantindo atendimento em sua normalidade à toda população;

CONSIDERANDO a otimização de custos, visando sempre economia aos cofres públicos,

CONSIDERANDO o envidamento conjunto de esforços pelo Estado e Municípios em prol da adoção de medidas eficazes ao enfrentamento da disseminação do novo coronavírus, causador da COVID-19;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença, e reduzir o impacto sobre o sistema de saúde, buscando evitar o colapso e assegurar que todos possam ter acesso ao tratamento;

Av. dos Três Poderes, Paço Municipal Conselheiro Luiz Viana, s/nº, bairro Ouro Negro, Candeias/BA, CEP 43.800-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado da Bahia nº 19.722, de 22 de maio de 2020, que estabelece medidas complementares de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação do novo coronavírus, causador da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Fica antecipado para o dia 27 de maio de 2020, excepcionalmente no exercício de 2020, o feriado de Aniversário de Emancipação Política do Município de Candeias, anteriormente estabelecido para o dia 14 de agosto, conforme autorizado pelo artigo 1º da Lei nº 010, de 22 de maio de 2020.

Art. 2º No dia 27 de maio de 2020, feriado municipal antecipado, e nos dias 25 e 26 de maio de 2020, feriados estaduais antecipados pelo Governo do Estado da Bahia, conforme Decreto 19.722, de 22 de maio de 2020, estão mantidas no município de Candeias, as medidas de isolamento social de combate ao coronavírus, inclusive a de restrição de locomoção noturna prevista em decretos municipais e o fechamento do comércio não essencial.

§ 1º: Para fins de cumprimento do disposto no caput do artigo 2º, são considerados essenciais: os mercados, açougues e padarias que nestes feriados deverão funcionar até às 14:00 horas. As farmácias, os serviços de saúde de emergência pública e privada, os serviços de segurança pública e privada, serviços funerários, postos de combustíveis e distribuidoras, indústrias, atividades portuárias, construção civil, laboratórios de análises clínicas e os serviços de emergência veterinária, terão seus horários fixados pelo próprio estabelecimento.

§ 2º Para os estabelecimentos que estejam funcionando em regime de delivery, não é permitido o sistema de retirada no local, sendo que as portas devem ser mantidas fechadas ao público;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º: Durante os dias de feriados no município de Candeias, apenas os Bancos Públicos que realizam o pagamento dos programas e auxílios sociais especialmente os ligados ao combate ao COVID poderão funcionar.

§ 4º: A abertura dos estabelecimentos dispostos neste artigo deverá está de acordo com quanto estabelecido na legislação trabalhista.

§ 5º O serviço de fiscalização municipal funcionará normalmente durante os dias 25, 26 e 27 de maio de 2020..

Art. 3º O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Candeias, em 25 de maio de 2020.

PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 054/2020
DE 25 DE MAIO DE 2020**

“Estabelece medidas complementares de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação do novo coronavírus, causador da COVID-19 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus e respectivas recomendações sobre a mesma;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV),

CONSIDERANDO a portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabelecendo as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

Av. Dr. Celino Gomes da Silva, Paço Municipal Conselheiro Luiz Viana, s/nº, bairro Ouro Negro, Candeias/BA, CEP 43.800-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que o Governo Federal já qualificou a situação nacional em relação à Emergência de Saúde provocada pela Pandemia do coronavírus, como ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA nos termos do Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, da lavra do Egrégio Congresso Nacional e reconhece por meio da Portaria n.º 454, de 20 de março de 2020, estado de transmissão comunitária do coronavírus (Covid- 19);

CONSIDERANDO que o Governo do Estado da Bahia já qualificou a situação estadual em relação à Emergência de Saúde provocada pela Pandemia do coronavírus, como ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, nos termos do Decreto Legislativo n.º 2.041, de 23 de março de 2020, da lavra da Colenda Assembleia Legislativa do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que o Município de Candeias, por intermédio do Decreto nº 029/2020, de 03 de abril de 2020, declarou estado de Calamidade Pública no Município de Candeias;

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo n.º 2.185, de 08 de abril de 2020, da lavra da Colenda Assembleia Legislativa do Estado da Bahia Governo do Estado da Bahia reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Candeias;

CONSIDERANDO que, para conter essa tendência de crescimento do número de contágios pelo novo coronavírus, as autoridades da saúde recomendam, por ora, a adoção de uma política de maior rigidez das medidas já adotadas nesse sentido, levando em consideração o atual cenário de superlotação da rede estadual e na Capital do Estado, destino natural de pacientes com necessidade de internamento mais ostensivo (UTI);

CONSIDERANDO que o estabelecimento de uma política de isolamento social rígido passa obrigatoriamente pela necessidade de medidas restritivas à



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

circulação de pessoas e de veículos particulares, principalmente em face dos prejuízos decorrentes da redução da taxa de adesão ao isolamento social;

CONSIDERANDO que, no atual e delicado estágio de enfrentamento da pandemia no âmbito do Município de Candeias, vidas só poderão ser salvas se houver a fundamental compreensão de todos, quanto à imprescindibilidade das medidas de isolamento social rígida, ficando a cargo do Poder Público, no uso de seu legítimo poder de polícia, as providências necessárias para que essas medidas sejam efetivamente observadas;

CONSIDERANDO, ainda, que inobstante todas as medidas adotadas desde o início dos efeitos da pandemia no Estado da Bahia e no Brasil, os números de Infectados e de óbitos segue numa crescente e do eventual colapso do sistema de saúde pública do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO, que o crescimento dos índices de contaminação no Município de Candeias demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar uma maior disseminação da doença,

CONSIDERANDO que não haverá nenhum tipo de prejuízo financeiro ao erário, tão pouco à prestação dos serviços essenciais garantindo atendimento em sua normalidade a toda população;

CONSIDERANDO a otimização de custos, visando sempre economia aos cofres públicos,

CONSIDERANDO o empenhamento conjunto de esforços pelo Estado e Municípios em prol da adoção de medidas eficazes ao enfrentamento da disseminação do novo coronavírus, causador da COVID-19;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a

Av. Dr. Celino Gomes da Silva, Paço Municipal Conselheiro Luiz Viana, s/nº, bairro Ouro Negro, Candeias/BA, CEP 43.800-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

fim de evitar a disseminação da doença, e reduzir o impacto sobre o sistema de saúde, buscando evitar o colapso e assegurar que todos possam ter acesso ao tratamento;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado da Bahia nº 19.722, de 22 de maio de 2020, que estabelece medidas complementares de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação do novo coronavírus, causador da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Como forma de enfrentamento a Pandemia do Coronavirus e reforço das medidas de isolamento social, nos dias 28 e 29 de maio de 2020, ficam autorizados somente o funcionamento dos serviços essenciais descritos neste artigo, em especial as atividades relacionadas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, no Município de Candeias.

§ 1º - Para fins do disposto no caput deste artigo e cumprimento das medidas, de forma excepcional, consideram-se essenciais as atividades de bancos, mercados, açougues e padarias, que deverão funcionar nestes dias até o horário máximo das 16h00min horas. São essenciais também as farmácias, unidades de saúde pública e privada, serviços de segurança pública e privada, serviços funerários, postos de combustíveis e distribuidoras, indústrias, atividades portuárias, construção civil, laboratórios de análises clínicas, serviços de urgência e emergência veterinária, cujos horários deverão ser fixados pelo próprio estabelecimento, observando-se o disposto no Decreto de Restrição de locomoção em vigor.

§2º Para os estabelecimentos que estejam funcionando em regime de delivery, não é permitido o sistema de retirada no local, sendo que as portas devem ser mantidas fechadas ao público;

§ 3º - Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

limpeza pública, manutenção e mobilidade urbana, transporte público, energia, saneamento básico, comunicações, assistência social, além de outras atividades que não possam sofrer solução de continuidade, e que funcionarão normalmente, ou em regime de plantão ou revezamento, a critério do Secretário da Pasta considerando a supremacia do interesse público.

Art. 2º Continua em vigor o quanto estabelecido nos decretos municipais que estabelecem restrição de circulação noturna no Município de Candeias como medida de controle e prevenção para enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

Art. 3º Estão mantidas todas as restrições referentes ao fechamento do comércio e demais medidas de combate ao novo coronavírus, não sendo permitido o funcionamento de nenhum estabelecimento, a exceção dos relacionados no artigo 1º deste decreto.

Art. 4º O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Candeias, em 25 de maio de 2020.

PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 1733

25 de maio de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Incisos II, X, XII do Art. 111 da Lei Orgânica do Município promulgada em 5 de abril de 1990, concomitantemente com a Lei Municipal nº 175 de 1º de dezembro de 1975 e suas alterações posteriores, RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR, JAIME GOMES SANTANA**, CPF nº **826.208.655-49**, para o cargo em comissão de **ASSESSOR ADJUNTO**, símbolo **CC-VI**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA - SEMGE**.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de maio de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, EM 25 DE MAIO DE 2020.

PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
Prefeito

Registre-se. Publique-se



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 1734
25 de maio de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Incisos II, X, XII do Art. 111 da Lei Orgânica do Município promulgada em 5 de abril de 1990, concomitantemente com a Lei Municipal nº 175 de 1º de dezembro de 1975 e suas alterações posteriores, **RESOLVE**:

Artigo 1º - **NOMEAR, JUCILENE DA SILVA DOS SANTOS TEIXEIRA**, CPF nº **829.302.95520**, para o cargo em comissão de **SECRETÁRIA EXECUTIVA**, símbolo **CC-VII**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA – SEMAA**.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de maio de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, EM 25 DE MAIO DE 2020.

PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
Prefeito

Registre-se. Publique-se



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 1735

25 de maio de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Incisos II, X, XII do Art. 111 da Lei Orgânica do Município promulgada em 5 de abril de 1990, concomitantemente com a Lei Municipal nº 175 de 1º de dezembro de 1975 e suas alterações posteriores, RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR, JEFERSON NATIVIDADE DOS SANTOS ARAÚJO**, CPF nº **033.077.835-80**, para o cargo em comissão de **SUPERVISOR DISTRITAL**, símbolo **CC-IX**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP**.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de maio de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, EM 25 DE MAIO DE 2020.

PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
Prefeito

Registre-se. Publique-se



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 1736
25 de maio de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Incisos II, X, XII do Art. 111 da Lei Orgânica do Município promulgada em 5 de abril de 1990, concomitantemente com a Lei Municipal nº 175 de 1º de dezembro de 1975 e suas alterações posteriores, **RESOLVE**:

Artigo 1º - **NOMEAR, ISABEL BATISTA COSTA**, CPF nº **942.374.505-97**, para o cargo em comissão de **SUBCOORDENADOR DE FEIRAS E MERCADOS**, símbolo **CC-V**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP**.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de maio de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, EM 25 DE MAIO DE 2020.

PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
Prefeito

Registre-se. Publique-se



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 1737

25 de maio de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Incisos II, X, XII do Art. 111 da Lei Orgânica do Município promulgada em 5 de abril de 1990, concomitantemente com a Lei Municipal nº 175 de 1º de dezembro de 1975 e suas alterações posteriores, RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR, VERÔNICA FRANCO SILVA ALVES**, CPF nº **892.944.675-20**, para o cargo em comissão de **SUPERVISOR DISTRITAL**, símbolo **CC-IX**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP**.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de maio de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, EM 25 DE MAIO DE 2020.

PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
Prefeito

Registre-se. Publique-se